



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.271.891 - RS
(2010/0014667-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARINE KWIATKOWSKI SANTOS
MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE
ALMEIDA E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UBIRACI CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I - Inexiste violação à coisa julgada quando a decisão de conhecimento não determinou o VPA a ser utilizado, devendo o Tribunal de origem, em sede executiva, fixá-lo.

II - Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 24 de maio de 2011. (data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.271.891 - RS
(2010/0014667-8)**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARINE KWIATKOWSKI SANTOS
MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE
ALMEIDA E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UBIRACI CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 632/633, pela qual o anterior relator, Min. Paulo Furtado (Des. conv. TJBA), negou provimento ao agravo de instrumento por obediência à coisa julgada e Enunciado n. 7/STJ.

A parte embargante infirma especificamente a decisão agravada (fls. 632/633).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.271.891 - RS
(2010/0014667-8)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator): Verifico que não houve violação à coisa julgada, na medida em que, como assentado no voto condutor do acórdão ora recorrido, "não há falar em violação à coisa julgada, na medida em que no *decisum* não há determinação da diferença de ações devida ou mesmo qual o critério a ser adotado para o cálculo, seja de acordo com o balanço aprovado na Assembleia-Geral Ordinária anterior à subscrição das ações ou com os balancetes mensais" (fl. 493).

Dessa forma, incorreu violação aos dispositivos mencionados, uma vez que, em verdade, como se depreende do excerto colacionado, o acórdão recorrido respeitou os limites da coisa julgada estabelecidos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0014667-8

AgRg no
Ag 1.271.891 / RS

Números Origem: 10254101853 10524101861 10802353030 70027468099 70031650823

EM MESA

JULGADO: 24/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
KARINE KWIATKOWSKI SANTOS
AGRAVADO : UBIRACI CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
KARINE KWIATKOWSKI SANTOS
AGRAVADO : UBIRACI CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.